CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2603
19 / 08 / 15
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/610

Rio Grande, 18 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 059 que **ALTERA A O § 2º E INCLUI §4º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6418 DE 19/07/2007.**

Interessa à sociedade rio-grandina que o Executivo Municipal tenha eficiência no processo de arrecadação dos tributos municipais, garantindo dessa forma as condições administrativas para que as principais políticas públicas possam se consolidar e, até mesmo, serem ampliadas. Nesse sentido, cabe ao Poder Público estabelecer estratégias de arrecadação e otimização dos recursos humanos disponíveis.

Considerando o elevado custo administrativo envolvendo o ajuizamento dos processos fiscais, o presente projeto tem por objetivo reduzir o tempo consumido pela máquina administrativa e o dispêndio de recursos públicos para arrecadar baixos valores. Na tabela abaixo, quantificamos os custos administrativos para movimentação dos processos ajuizados:

CUSTO DOS PROCESSOS

SETOR	SALÁRIO BRUTO NOV/2014	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	CUSTO DO SETOR DE COBRANÇA	CUSTO ANUAL DO SETOR DE COBRANÇA
DÍVIDA ATIVA	R$ 3.326,70	R$ 1.280,78	R$ 4.607,48	R$ 64.504,71
DÍVIDA ATIVA	R$ 3.183,78	R$ 1.225,76	R$ 4.409,54	R$ 61.733,49
DÍVIDA ATIVA	R$ 4.184,49	R$ 1.611,03	R$ 5.795,52	R$ 81.137,26
DÍVIDA ATIVA	R$ 7.438,84	R$ 2.863,95	R$ 10.302,79	R$ 144.239,11
DÍVIDA ATIVA	R$ 2.824,94	R$ 1.087,60	R$ 3.912,54	R$ 54.775,59
DÍVIDA ATIVA	R$ 6.348,21	R$ 2.444,06	R$ 8.792,27	R$ 123.091,79
DÍVIDA ATIVA	R$ 4.561,40	R$ 1.756,14	R$ 6.317,54	R$ 88.445,55
DÍVIDA ATIVA	R$ 6.397,26	R$ 2.462,95	R$ 8.860,21	R$ 124.042,87
ANEXO FISCAL	R$ 7.211,42	R$ 2.776,40	R$ 9.987,82	R$ 139.829,43
ANEXO FISCAL	R$ 2.400,26	R$ 924,10	R$ 3.324,36	R$ 46.541,04
ANEXO FISCAL	R$ 6.012,46	R$ 2.314,80	R$ 8.327,26	R$ 116.581,60
PJ	R$ 8.741,59	R$ 3.365,51	R$ 12.107,10	R$ 169.499,43
PJ	R$ 8.741,59	R$ 3.365,51	R$ 12.107,10	R$ 169.499,43
PJ	R$ 8.013,12	R$ 3.085,05	R$ 11.098,17	R$ 155.374,40
TOTAL	R$ 79.386,06	R$ 30.563,63	R$ 109.949,69	R$ 1.539.295,70
	Despesa diária setor cobrança			R$ 5.830,67
	CDAs emitidas em 2014		1810	R$ 6,86

	Custo administrativo	R$	850,44
	Valor estimativo das custas judiciais R$ 500,00	R$	500,00
	Custo do processo	**R$**	**1.350,44**
	Custo Estimativo do Processo em URM		**502**

02

Por força de lei são ajuizadas dívidas de diferentes naturezas e valores, o que exige da Administração Municipal e do Poder Judiciário análises e diferentes procedimentos para sua tramitação. Nesse sentido, o presente projeto permitirá que os profissionais vinculados a Secretaria de Município da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município se concentrem na movimentação dos processos dos maiores devedores.

O limite de 502 URM's para os ajuizamentos dos devedores não extinguirá os débitos, que continuarão sendo cobrados através dos instrumentos de cobrança administrativa disponíveis, e permanecerão sendo fator impeditivo para a emissão de certidões negativas. Nesse sentido, o presente projeto não estabelece o perdão de dívidas, mas a otimização das estruturas públicas para cobranças que, de fato, produzirão impactos positivos nos cofres públicos.

Nesse sentido, contamos com o apoio desta colenda Casa Legislativa, aprovando o texto do projeto, preservando sua estrutura, pois o mesmo tem por base estudos jurídicos e técnicos da Secretaria de Município da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município. O objetivo central deste projeto é o aumento da arrecadação e não o estabelecimento de vantagens contra o fisco municipal e o interesse geral da sociedade.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Ver. THIAGO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 059 DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERA A O § 2º E INCLUI §4º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6418 DE 19/07/2007.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2° e inclui § 4° ao Artigo 2º da Lei nº 6418, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2º - Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 502 Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial **(NR)**.

§ 3° .....

§ 4º - Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 502 Unidades de Referência Muncipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de agosto de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

04
03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 2603/15
PLE 58/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ESTE SIGNATÁRIO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de Agosto de 2015.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de setembro de 2015

Consultor Jurídico

DESPACHO

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
3 / 9 / 15.

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de setembro de 2015.

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2603/15 **TIPO/Nº:** PLE 59/15

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 22/9/2015 **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de setembro de 2015.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1274/15
Proc. 2603/2015

Rio Grande, 15 de outubro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 059 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Altera o § 2º e inclui §4º ao artigo 2º da Lei nº 6418 de 19/07/2007.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A O § 2º E INCLUI §4º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6418 DE 19/07/2007.

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2° e inclui § 4° ao Artigo 2º da Lei nº 6418, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2º - Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 502 Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial **(NR)**.

§ 3° .....

§ 4º - Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 502 Unidades de Referência Muncipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.940 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA A O § 2º E INCLUI §4º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 6418 DE 19/07/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2° e inclui § 4° ao Artigo 2º da Lei nº 6418, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° .....

§ 1° .....

§ 2º - Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 502 Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial **(NR)**.

§ 3° .....

§ 4º - Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 502 Unidades de Referência Municipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de outubro de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 2603/2015 PLE Nº 059/2015 "ALTERA A O § 2° E INCLUI § 4° AO ARTIGO 2° DA LEI N° 6418 DE 19/07/2007."

12 ª Sessão Extraordinária de 15/10/2015

EXECUTIVO MUNICIPAL

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Ausente
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Licenciado
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Licenciado
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Ausente
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Licenciado
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Licenciado
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Licenciado
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Licenciado
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
[illegible]VAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 12 **Total Não:** 0 **Total Abs:** 0

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Presidente	
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	